

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, de um lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.690.238/0001-61, situada na Av. Antônio José de Carvalho, nº 409, Centro, Bariri/SP, CEP 17250-071, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Interino, nomeado através do Decreto nº 6.062, de 09 de fevereiro de 2024 (do município de Bariri-SP), MARCO ANTÔNIO GALLO, RG nº 7.635.931, CPF nº 015.740.928-71, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1468, Centro, Bariri – SP, CEP 17.250-081; de outro lado, doravante denominada CONTRATANTE; e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JORGE SS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.496.305/0001-77, sediada na Rua Dom Pedro II, nº 122, Centro, Bariri, Estado de São Paulo, CEP 17.250-069, neste ato representada por seus sócio-administrador JOSE ROBERTO JORGE FILHO, brasileiro, CPF nº 141.382.138-30, RG/RNE nº 196677324 - SP, residente e domiciliado na Rua Margareth, 248, Jardim Umuarama, Bariri - SP, CEP 17258-262, doravante denominada CONTRATADA, resolvem e têm entre si, justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, em regime ambulatorial e de urgência e emergência, proporcionados da seguinte forma:

I - Regime de retaguarda/disponibilidade para os serviços de urgência e emergência do Pronto Socorro e de internação;

II - Regime ambulatorial para os casos eletivos encaminhados pelo Município de Bariri.

Parágrafo Primeiro. Os serviços prestados sob a modalidade de retaguarda/disponibilidade serão realizados todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante requisição da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Os serviços prestados em ambulatório serão realizados de segunda à sexta feira em dias úteis, mediante agendamento prévio realizado pela CONTRATADA diretamente aos pacientes encaminhados pelo Município de Bariri, em quantidade previamente determinada em consonância com a PPI, não devendo ultrapassar o limite máximo físico e/ou financeiro.

Cláusula Segunda. A vigência deste contrato terá início no dia 8 de abril de 2024 e vigorará por prazo indeterminado.

Cláusula Terceira. São de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA todos os gastos com encargos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e demais porventura incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.



Cláusula Quarta. Este pacto não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza, visto que se trata de prestação de serviços terceirizado.

Cláusula Quinta. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos exames e serviços realizados, os valores praticados de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - Sistema Único de Saúde, observando-se sempre o procedimento laboratorial de análise clínica realizado.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços de disponibilidade 24 horas por dia, o valor mensal e fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), juntamente com o pagamento dos exames laboratoriais.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos serão efetivados mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA até o dia 10 (dez) de cada mês, cujo vencimento se dará no dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da competência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE poderá exigir a entrega mensal de relatório contendo demonstrativo dos exames/serviços realizados, visando a conferência.

Parágrafo Quarto. Havendo glosas ou confirmação da existência de erros ou omissões de faturamento e cobrança a maior ou a menor, os respectivos valores deverão ser compensados ou pagos até o mês seguinte à apuração que se identificou a diferença de valores.

Cláusula Sexta. Se a CONTRATANTE vier a ser acionada judicialmente ou por via administrativa, por fatos decorrentes e/ou resultantes da prestação de serviços da CONTRATADA, assistir-lhe-á o direito de ação regressiva ou de incluí-la diretamente no polo passivo da demanda, para o ressarcimento de prejuízos que vier a sofrer.

Cláusula Sétima. Constitui justo motivo para a rescisão imediata desta avença, bastando a comunicação por escrito pela parte lesada a outra:

- I - O não cumprimento das cláusulas contratuais pelas partes;
- II - Atraso superior a trinta dias no pagamento das faturas da CONTRATADA;
- III - Infração às normas sanitárias e fiscais pela CONTRATADA;
- IV - Alteração dos atos constitutivos da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto contratual;
- V - Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado por uma das partes.

Parágrafo Único. A CONTRATADA, em caso de rescisão do presente, fará jus ao recebimento dos valores dos serviços prestados e ainda não pagos pela CONTRATANTE.

Cláusula Oitava. A responsabilidade técnica e profissional pela qualidade e idoneidade dos serviços contratados, bem como a responsabilidade civil e criminal perante os órgãos competentes e tomadores de serviços, são única e exclusivamente da CONTRATADA.



Cláusula Nona. A parte que pretender a rescisão contratual, independentemente de infração às cláusulas aqui estabelecidas, deverá notificar sua intenção, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega do aviso, ficando a cargo da CONTRATANTE a contratação de nova empresa prestadora de serviços laboratoriais e de análises clínicas.

Cláusula Décima. É da CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de tributos e demais encargos legais e fiscais incidentes sobre os serviços prestados.

Parágrafo Único. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, na ocasião do pagamento ou repasse do valor que lhe competir, ao desconto dos encargos referidos no *caput*.

Cláusula Décima Primeira. O presente contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, em qualquer hipótese, sub-rogar os seus direitos e obrigações a terceiros; estranhos à relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda. Com o intuito de estabelecer as regras sobre proteção e privacidade de dados pessoais, as Partes obrigam-se a cumprir as obrigações descritas na Lei nº 13.709/2018 da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto neste instrumento, deverão ser considerados os seguintes conceitos:

- I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - Dados pessoais sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- IV - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- V - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VI - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Parágrafo Segundo. Todos os conceitos adotados neste instrumento deverão ser aqueles descritos na LGPD ou outra que venha a substituí-la. A eventual alteração de qualquer conceito na referida norma legal deverá ser imediatamente aplicável a este instrumento, independentemente da assinatura de qualquer documento entre as Partes.



Parágrafo Terceiro. Cada Parte é um Controlador separado em relação aos Dados Pessoais processados em suas dependências e determinará, de forma independente, os objetivos e meios desse processamento sempre que a operação de tratamento de dados objeto de análise for marcada pela execução de atividades de cada Parte de forma autônoma e independente da ingerência de outra Partes.

Parágrafo Quarto. Sempre que uma Parte realizar operações de tratamento de dados pessoais por determinação de outra Parte, esta será considerada controladora de dados, enquanto aquela será considerada operador de dados.

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo autorizada a conservação para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatória que as Partes estejam sujeitas.

Parágrafo Sexto. As Partes concordam que ambas possuem o direito de ser reembolsada por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos por uma das Partes e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo Artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item deste Termo em relação a quaisquer dados pessoais processados em conexão com a prestação de serviços, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela Parte Infratora à outra Parte mediante comprovação.

Parágrafo Sétimo. Em caso de incidente de proteção de dados pessoais, a Parte que sofreu o incidente comunicará a outra Parte, provendo informações, relatórios técnicos, e outras formas de suporte necessários para atendimento de autoridades competentes.

Parágrafo Oitavo. As Partes deverão utilizar políticas e sistemas de proteção de tratamento de dados pessoais de forma estruturada para atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas, governança e aos princípios gerais previstos na LGPD, bem como as demais normas regulamentares medidas de resposta para casos de incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

Cláusula Décima Terceira. A tolerância, por uma das partes, à infração das cláusulas e disposições contidas neste contrato, bem como a prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos nele de forma expressa, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.

Parágrafo Único. Na hipótese de qualquer das cláusulas deste contrato vir a ser declarada nula, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão os demais termos e condições nele previstos, os quais continuarão vigorando entre as partes e produzindo seus efeitos, inclusive em relação a terceiros.

Cláusula Décima Quarta. As notificações e/ou comunicações a enviadas a qualquer das partes em razão do pactuado neste contrato deverão ser formalizadas por escrito e enviadas, com protocolo de



recebimento ou prova de envio eletrônico com confirmação de recebimento, através de canais oficiais de atendimento.

Parágrafo Primeiro. Para efeitos de prazo, a contagem se dará no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As partes se obrigam a comunicar qualquer alteração dos dados relativos a sua razão social, endereço ou representantes legais, por escrito, sob pena de ser consideradas válidas as comunicações enviadas para as pessoas e endereços indicados no preâmbulo deste contrato.

Cláusula Décima Quinta. O presente contrato obriga a terceiros que venham a, de qualquer forma, ter poderes de administração na **LOCADORA** ou no **LOCATÁRIO**, seja pela troca de sócios, gestor, nomeação de nova diretoria etc.; bem como de terceiros que venham a adquirir, a qualquer título, gratuito ou oneroso, a propriedade ou titularidade das sociedades.

Parágrafo Único. Os sucessores das partes contratantes, a qualquer título, se obrigam ao cumprimento do inteiro teor deste contrato.

Cláusula Décima Sexta. Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos pela aplicação da legislação pertinente, bem como pelos princípios que norteiam o ordenamento jurídico.

Cláusula Décima Sétima. O presente instrumento expressa plenamente o entendimento entre as partes. Todos os acordos verbais ou escritos realizados anteriormente à data de assinatura do presente ou que não constem deste contrato ficam cancelados e revogados, razão pela qual aceitam o presente instrumento integralmente, tal como redigido.

Cláusula Décima Oitava. Este instrumento poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes e testemunhas, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278 de 18 de março de 2020 e da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade.

Parágrafo único. As Partes convencionam, ainda, que este documento poderá ser assinado de forma manuscrita, por meio eletrônico, ou ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro de Bariri, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento preliminar, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI

Rua Antônio José de Carvalho, 409 - Centro - Bariri-SP – CEP 17.250-071

CNPJ: 44.690.238/0001-61 | CNES: 2791676 |

controladoria@santacasabariri.com.br

E, por se acharem justas e contratadas, as partes e as testemunhas assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Bariri, 8 de abril de 2024.


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI


LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JORGE SS LTDA- EPP

Testemunhas:

1. Leiliana A. Monni Guerra

Nome:

RG: 25.490.776-3

CPF: 258.411.078-44

2. _____

Nome:

RG:

CPF: